



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ - PB

PODER EXECUTIVO

LEANDRO PEDRO DOS SANTOS
PRESIDENTE

FRANCISCO DE ASSIS BENJAMIM SALUSTRIANO
VICE-PRESIDENTE

ROSENILDO ALVES LOPES
1º SECRETÁRIO

MARIA DO SOCORRO SOUTO MESSIAS
2º SECRETÁRIO

Instituído pela Lei Municipal Nº. 05 de 05 de fevereiro de 1997.
Regulamentado pelo Decreto nº 020 de 15 de junho de 2020.

LEI

LEI Nº 637/2026 - ALTERA E REVOGA ARTIGOS DA LEI DE Nº 193/2007 QUE ESTABELECE NORMAS PARA O USO DE VEÍCULOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ-PB, E REVOGA A LEI 277/2010 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**Lei nº 637/2026**

ALTERA E REVOGA ARTIGOS DA LEI DE Nº 193/2007 QUE ESTABELECE NORMAS PARA O USO DE VEÍCULOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ-PB, E REVOGA A LEI 277/2010 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SANTO ANDRÉ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, pela Constituição Federal, Constituição Estadual, e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Santo André, aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º A lei 193/2007, passará a vigorar com seguinte redação:

Art. 1º Os veículos motorizados incorporados ao patrimônio do município ou locados a serviço do município, só circularão em dias úteis, com os fins de atender as necessidades única e exclusiva da população do município que necessitem dos serviços dos referidos veículos (NR).

§1º Não se aplica o disposto no caput deste artigo, os veículos ambulância, e os veículos que circulem para o transporte de pacientes em tratamento de saúde fora do município, e os que realizem transportes de estudantes em formação fora do município.

I – Fica o município autorizado a proceder por meio de decreto os termos necessários que comprove a necessidade dos usuários que utilizem os transportes constantes nos termos deste parágrafo.

Acrescenta:

Art. 2º Os veículos pertencentes à administração pública municipal deverão ser obrigatoriamente adesivados com a identificação do município e a secretaria a qual está vinculado.

§1º A identificação deverá ter um tamanho design que respeitem as normas de visibilidade e legibilidade, renovados sempre que necessários, para fins de facilitar a identificação.

§2º O poder executivo terá o prazo de 60 (sessenta) dias para adequar os veículos em conformidade com que rege a presente lei.

§3º O descumprimento da presente lei, pode acarretar em crime de responsabilidade de acordo com as sanções prevista em lei.

Revoga:

Art. 3º Fica revogados, os artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 6 e 7 da lei 193/2007.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Fica revogada a lei 277/2010.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Santo André – PB, em 06 de abril de 2026.

EDGLEI AMORIM DO
NASCIMENTO:04856211420

Assinado de forma digital por EDGLEI
AMORIM DO
NASCIMENTO:04856211420
Dados: 2026.04.06 14:20:16 -03'00'

EDGLEI AMORIM DO NASCIMENTO
PREFEITO CONSTITUCIONAL



Rua Fenelon Medeiros, nº 122,
Centro - Santo André - Paraíba
CEP: 58675-000



pm.santoandrepb@gmail.com
admpmsa2019@gmail.com

Publicada e Autorizada por: JONAS MACIEL DA SILVA
Código: 20260408105319 **Data/Hora:** 08/04/2026 10:54:25

LEI

LEI Nº 638/2026 - DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE POSSUA FILHO(A) COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**Lei nº 638/2026**

DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE POSSUA FILHO(A) COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SANTO ANDRÉ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, pela Constituição Federal, Constituição Estadual, e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Santo André, aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º O servidor público municipal que possua filho(a) com deficiência, que esteja sob sua guarda e cuja condição exija cuidados especiais, terá direito à redução de 50% (cinquenta por cento) de sua carga horária de trabalho, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 2º A redução da carga horária de trabalho será concedida mediante requerimento do servidor interessado, acompanhado de:

- I – laudo médico que comprove a deficiência e a necessidade de acompanhamento;
- II – certidão de nascimento ou documento que comprove a guarda do filho(a) com deficiência.

Parágrafo único. O laudo médico deverá ser avaliado e homologado por junta médica ou profissional indicado pela administração municipal.

Art. 3º A autorização do benefício deverá ser renovada anualmente, mediante nova avaliação médica, observado o disposto no artigo anterior.

Art. 4º A redução da carga horária prevista nesta Lei será considerada como de efetivo exercício, para todos os fins e efeitos legais.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Santo André – PB, em 06 de abril de 2026.

EDGLEI AMORIM DO NASCIMENTO
 Assinado de forma digital por EDGLEI AMORIM DO NASCIMENTO:04856211420
 Nascimento: 04/08/1978
 Dados: 2026.04.06 14:21:36 -03'00'

EDGLEI AMORIM DO NASCIMENTO
 PREFEITO CONSTITUCIONAL

Rua Fenelon Medeiros, nº 122,
 Centro - Santo André - Paraíba
 CEP: 58675-000



pm.santoandrepb@gmail.com
 admmpmsa2019@gmail.com

Publicada e Autorizada por: JONAS MACIEL DA SILVA
Código: 20260408105433 Data/Hora: 08/04/2026 10:55:34

LEI

LEI Nº 639/2026 - DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA QUADRA NA COMUNIDADE DA MALHADA ALEGRE NO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 639/2026

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA QUADRA NA COMUNIDADE DA MALHADA ALEGRE NO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SANTO ANDRÉ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, pela Constituição Federal, Constituição Estadual, e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Santo André, aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado a QUADRA POLIESPORTIVA DA COMUNIDADE DE MALHADA ALEGRE do município de Santo André-PB, de JOSÉ LUIZ CORREIA.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo responsável pela confecção da placa de identificação no qual trata o Art. 1º.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Gabinete do Prefeito de Santo André – PB, em 06 de abril de 2026.

EDGLEI AMORIM DO NASCIMENTO
NASCIMENTO:04856211420

Assinado de forma digital por EDGLEI AMORIM DO NASCIMENTO04856211420
Dados: 2026.04.06 14:22:00 -03'00'

EDGLEI AMORIM DO NASCIMENTO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Rua Fenelon Medeiros, nº 122,
Centro - Santo André - Paraíba
CEP: 58675-000



pm.santoandrepb@gmail.com
admpmsa2019@gmail.com

Publicada e Autorizada por: JONAS MACIEL DA SILVA
Código: 20260408105548 **Data/Hora:** 08/04/2026 10:57:20



DIÁRIO OFICIAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ - PB
PODER LEGISLATIVO

SEM PUBLICAÇÃO